



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

F-C - Comissão de Justiça e Redação
F-C - Comissão de Ordem Social
F-C - Comissão de Administração Pública
F-C - Comissão de Administração Financeira
F-C - Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 6849/2011

Às Comissões, em 06/09/2011

ASSUNTO: REGULAMENTA AS REALIZAÇÕES DE EVENTOS E FESTAS DE LONGA DURAÇÃO TAIS COMO RAVES, MICARETAS, SHOWS, FESTIVAIS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anotações: *Arquivado e pedido do autor, em 11/10/11 (ofício nº 7111) MK*

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6849/2011

REGULAMENTA A REALIZAÇÕES DE EVENTOS E FESTAS DE LONGA DURAÇÃO TAIS COMO RAVES, MICARETAS, SHOWS, FESTIVAIS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada na forma desta Lei a realização de eventos e festas de longa duração.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como festas de longa duração: raves, micaretas, shows, festivais e similares realizadas em locais abertos e fechados.

Art. 3º - Para a realização dos eventos elencados no artigo anterior, os organizadores deverão obter junto aos órgãos competentes alvará de licença preenchendo todos os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre somente expedirá alvará de licença para a realização de eventos e festas de longa duração, desde que atendida todas as exigências e apresentados os seguintes documentos:

I- requerimento constando obrigatoriamente: razão social do requerente, endereço, data de início e término do evento, número máximo de pessoas previstas no evento;

II- Cópia autenticada do Contrato do Social e posteriores alterações (pessoa jurídica) ou do documento de Registro Geral (pessoa física);

III- Cópia autenticada do Cartão do CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física) emitido pela Receita Federal e cópia autenticada de comprovante de endereço;

IV- laudo atestando as condições de estabilidade e segurança das edificações e estruturas (de palco, tendas e arquibancadas) utilizadas no evento, emitido por engenheiro ou arquiteto devidamente habilitado perante seu Conselho Profissional, com emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

V- Laudo atestando que a propagação de sons e ruídos esta dentro dos limites estabelecidos pela NBR- 10.151 " Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, emitido por Engenheiro devidamente habilitado, com emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ATR);

VI- laudo atestando que o local do evento atende a capacidade de público previsto tendo por base o critério de uma pessoa por metro quadrado, emitido por



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

engenheiro ou arquiteto devidamente qualificado com emissão de ART;

VII- auto de vistoria do Corpo de Bombeiros para toda a área de instalação do evento;

VIII- Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, com técnicas, realizado por engenheiro de segurança devidamente habilitado com emissão de ART;

IX- Cópia autenticada do contrato firmado entre os promotores do evento e empresa de segurança, comprovadamente autorizada a funcionar pela Polícia Federal; cláusula de que os seguranças trabalharão devidamente identificados por uniformes, crachás e cláusula de que serão utilizados detectores de metais no local do evento.

X- Laudo da Vigilância Sanitária (VISA) correspondente ao bairro onde se localiza o imóvel do evento, quando no evento houver comercialização de alimentos;

XI- Cópia autenticada do Contrato firmado entre os promotores do evento e empresa de atendimento sa saúde emergencial.

XII- Cópia autenticada do contrato firmado entre os promotores do evento e a empresa de locação de sanitários químicos com comprovação de contratação de um sanitário para cada 500 pessoas previstas no evento;

XIII- Cópia autenticada do contrato firmado entre os promotores do evento e os locadores do imóvel, no caso de locação de imóvel;

XIV- Cópia autenticada do Ofício encaminhado à Polícia Civil, Militar, Vara da Criança e Juventude com comprovação de recebimento, informando o local, data e horário de realização do evento;

XV- Verificada a ocorrência de quaisquer ilícitos nos locais dos eventos previstos nesta Lei, os responsáveis ficam impedidos de obterem alvará para quaisquer eventos ou atividades no prazo de quatro anos.

Art. 5º- A autoridade responsável pela fiscalização pode limitar o horário de funcionamento do estabelecimento a que se refere esta Lei, de forma que não perturbe o sossego público com atividades nocivas ou inconvenientes à comunidade.

Parágrafo Único- O horário de funcionamento do estabelecimento poderá ser revisto pela autoridade concessora a qualquer momento, desde que motivado pelo interesse e pela preservação da ordem pública.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 06 de Setembro de 2011.

ROGÉRIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado aos nobres colegas visa maior segurança nos eventos realizados em nosso município. Com as medidas, principalmente na área de segurança, as pessoas que freqüentam esses eventos terão maior tranquilidade, evitando acidentes. Existem também algumas medidas neste Projeto de Lei que irá trazer às empresas que venham a ser contratadas pelos promotores do evento, a garantia, mediante contrato devidamente autenticado, o recebimento dos valores referentes aos serviços prestados.

Trará, ainda, mais conforto à comunidade próxima ao local do evento, não permitindo a propagação de sons e ruídos, além dos limites estabelecidos pela NBR 10.151.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores, para que esta proposta seja aprovada por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 06 de Setembro de 2011.

ROGÉRIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Data: ___/___/___

PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS E EMENDAS

PROJETO Nº : 6849/2011

Resolução

Lei

Emenda á Lei Orgânica

EMENDA Nº _____

1	Dulcineia Maria Costa de Souza		12 09 2011
2	Fabricio de Oliveira Machado		12 09 2011
3	Frederico Coutinho de Souza Dias		12 09 2011
4	Helio Carlos de Oliveira		12 09 2011
5	Laercio Faria Machado		12 09 11
6	Marcus V. Vieira Teixeira		12 09 11
7	Moacir Franco		12 09 11
8	Oliveira Altair amaral		12 09 2011
9	Paulo Henrique Pereira Alves		12 09 2011
10	Raphael Prado dos Santos		12 9 11
11	Rogéria A. Ferreira de Oliveira		12 9 11
12	Assessoria Jurídica		12 09 11
13	Assessoria de Comunicação		12 09 11
14	TV Câmara		12 09 11
15	Relações Institucionais		12 09 11



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Vereadora Rogéria Ferreira - PMDB

Av. São Francisco, nº 320 – Primavera

Pouso Alegre/MG – Cep: 37.550-000

Telefone: 035-3425.9188

Prot 830

Pouso Alegre, 10 de outubro de 2011.

Ofício nº 71/2011

Prezada Senhora
Fátima Belani
Secretária Geral
Pouso Alegre/MG

Assunto: arquivamento de Projeto de Lei

Venho por meio deste, solicitar o arquivamento dos Projetos de Lei nº. 6846/2011, 6851/2011, 6845/2011 e 6849/2011 que estão em tramitação, conforme artigo 146 do Regimento Interno. Porém, os referidos Projetos apresentam vício de iniciativa, não sendo competência deste Poder Legislativo sua elaboração.

Sendo só para o momento, subscrevo-me .

Atenciosamente,


Rogéria Ferreira
Vereadora

Recebido em
30/10/11


Valéria Simão Rezende
Agente Legislativo